Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1784/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18719/2016/001
PROTOCOLO	: 2013287
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
RECORRENTE	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ACHADOS – IRREGULARIDADES NAS ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – NÚMERO DE CONTRATADOS EM PROPORÇÃO ELEVADA EM RELAÇÃO AO DE SERVIDORES – DESRESPEITO À LEI DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – FALTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL COM PROFISSIONAIS MÉDICOS – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS – IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS – COMPRAS DIRETAS ILEGAIS – IRREGULARIDADE NA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS – IRREGULARIDADE – MULTA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

Constatado que as razões recursais não apresentam a documentação obrigatória e justificativa, que seria capaz de afastar os achados detectados em auditoria, os quais deram ensejo à declaração de irregularidade dos atos, nega-se provimento ao recurso ordinário, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 10 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e desprovimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **José Henrique Gonçalves Trindade**, ex-prefeito do Município de Aquidauana, **mantendo inalterados os termos da Deliberação AC00 n. 1101/2019**, proferida nos autos TC/MS n. 18719/2016.

Campo Grande, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, ex-prefeito do Município de Aquidauana, contra a Deliberação AC00 n. 1101/2019, proferida nos autos TC/MS n. 18719/2016, que declarou a irregularidade dos atos e fatos apurados no Relatório de Auditoria n. 21/2016, realizado no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015, e aplicou multa ao recorrente no valor de 200 (duzentas) UFERMS, em razão da ausência dos documentos obrigatórios.

O recorrente, insatisfeito com os termos da deliberação, apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, a procedência do pedido e a exclusão da multa imputada.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA - DFS n. 3879/2020, entendendo pelo desprovimento do recurso interposto, mantendo os termos da deliberação recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 5792/2020 opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por negar provimento, mantendo inalterados os termos da deliberação recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a deliberação deve ser desmerecida, tendo em vista que as pendências apontadas no Relatório de Auditoria n. 21/2016, realizado no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015 pela equipe de auditoria “não foram suficientemente esclarecidas”.

O recorrente alega, ainda, que se encontrava no processo de transição eleitoral e finalizando a gestão de seu mandato, o que pode ter motivado o não encaminhamento dos documentos solicitados pelo relator originário.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 200 (duzentas) UFERMS.

Conforme se extrai da peça recursal interposta, o recorrente apresentou seus argumentos e justificativas acerca das impropriedades descritas, contudo, não juntou a documentação obrigatória necessária acerca das irregularidades descritas no Relatório de Auditoria n. 21/2016:

- do conselho: irregularidades consignadas nas atas das reuniões do conselho municipal de saúde;

- das audiências públicas: ausência de comprovação da realização das audiências públicas;

- do quadro: número de servidores contratados em proporção elevada em relação à quantidade total de servidores;

- dos contratos temporários, em desrespeito à lei de contratação temporária e ao princípio do concurso público;

- da ausência de processo seletivo simplificado;

- falta de instrumento contratual entre profissionais médicos e a Prefeitura Municipal e/ou Gerência Municipal de Saúde e Saneamento;

- ausência de retenção e recolhimento de tributos federais;

- irregularidades na prestação dos serviços médicos;

- compras diretas realizadas com inobservância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93;

- ausência da liquidação da despesa (nota fiscal sem o devido “atesto” do servidor responsável);

- irregularidade na liquidação da despesa. Infração à norma de direito financeiro (Lei n. 4.320/64);

- fragmentação de despesas e dispensas de licitações irregulares.

Dessa forma, o recorrente não apresentou os documentos necessários e as justificativas suficientes para reformar a deliberação ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo, a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, ex-prefeito do Município de Aquidauana, mantendo inalterados os termos da Deliberação AC00 n. 1101/2019, proferida nos autos TC/MS n. 18719/2016;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV / VAB/dssm